Lei nº 3.259, de 08 de junho de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...... § 1°.....

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao vale-alimentação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos